



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 3374/2014-GP**

**Suspende os prazos processuais no período compreendido entre 07 e 20 de janeiro de 2015**

A Desembargadora **Luiz Nadja Guimarães Nascimento**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 84, "L", da Lei Estadual nº 5.08/1981 e art. 49, VI, "a" do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** o requerimento do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no PA-PRO-2014/0860;

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão de Organização Judiciária, referendada pelo Tribunal Pleno na 39ª sessão ordinária realizada em 08 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** que manutenção do atendimento ao público e a realização de outros atos processuais não carretará prejuízos aos jurisdicionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza, no 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 07 a 20 de janeiro de 2015, sem prejuízo dos seguintes atos:

I - a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete da Presidência**

II – a publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJTJ/PA);

III - realização das audiências já agendadas no 1º grau e as sessões dos órgãos do Tribunal;

IV – a realização dos leilões e praças já designados;

V – cumprimento de mandados de citação e intimações;

VI - os advogados poderão ter vista dos processos nas secretarias, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

VII - serão mantidas as disponibilizações via internet de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores;

VIII - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais.

**Art. 2º** As intimações considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de outubro de 2014

  
Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Presidente

